



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
RUA MAYRINK VEIGA, 9 - CENTRO - RJ - CEP: 20090-910

PARECER n. 00023/2020/CGPI/PFE-INPI/PGF/AGU

NUP: 52402.011126/2019-07

INTERESSADOS: INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI

ASSUNTOS: CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES (Memorando de Entendimento USPTO)

1. Exame de minuta de Memorando de Entendimento entre o Escritório de Patentes e Marcas dos Estados Unidos (USPTO) e o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).
2. Inexistência de óbice jurídico para a celebração, com observações.

1. A Divisão de Relações Bilaterais submete à Procuradoria, por meio de Despacho de 17 de junho do corrente ano, consulta a respeito de minuta de Memorando de Entendimento (MdE ou *MoU*, em inglês) a ser celebrado entre o Instituto Nacional da Propriedade Industrial e o *United States Patent and Trademark Office (USPTO)*.

2. O Memorando possui como objetivo principal "*servir como base para as atividades colaborativas entre os Participantes em assuntos relativos à aquisição, utilização, proteção e observância de direitos de propriedade intelectual*".

3. Constan dos autos os seguintes documentos:

1. Formulário de Requisição DIRBI;
2. Nota Técnica DIRBI;
3. Declaração de equivalência idiomática;
4. Declaração de Disponibilidade Orçamentária DIORC;
5. Manifestação de conveniência das áreas técnicas e da Presidência;
6. Minutas do Memorando de Entendimento em inglês e em português;
7. Anexo sobre a nomeação do dirigente do USPTO.

4. Através da Nota Técnica/SEI nº 7/2019/INPI/DIRBI /COINT /GAB/PR, a Divisão de Relações Bilaterais explica que, em consonância com as relações diplomáticas e comerciais entre o Brasil e os Estados Unidos, o INPI tem uma cooperação de longa data com o USPTO. Neste contexto, informa sobre a existência de Memorando de Entendimento - válido até novembro deste ano - que visa fortalecer as relações entre os Países através da cooperação internacional em matéria de propriedade industrial, para a promoção e desenvolvimento da indústria, tecnologia e economia.

5. A fidedignidade do que se contém nas duas versões do Memorando *sub examine*, no vernáculo e no idioma estrangeiro, foi atestada pela Sra. Chefe da Divisão de Relações Bilaterais.

6. A Divisão de Orçamento e Custos, em Despacho de 02 de outubro de 2020, manifestou-se pela ausência de objeção para assinatura do referido Memorando de Entendimento, considerando-se a inexistência de repasse de recursos financeiros.

7. As áreas técnicas do INPI (DIRPA, DIRMA) e de gestão (DIRAD) manifestaram o interesse na celebração do Memorando de Entendimento.

8. A Presidência do INPI já pronunciou-se quanto à conveniência e oportunidade para a celebração do Memorando de Entendimento.

É o necessário a relatar.

9. Consoante dispõe o Manual de Redação Oficial e Diplomática do Itamaraty, aprovado pela Portaria-MRE/GM nº. 292, de 11 de maio de 2016, o Memorando de Entendimento constitui ato internacional simplificado, nos seguintes termos:

"e) Memorando de Entendimento - Ato de forma bastante simplificada destinado a registrar princípios gerais que orientarão as relações entre as partes, em particular nos planos político, econômico, cultural, científico e educacional. Tendo em vista seu formato simplificado, tem sido amplamente utilizado para definir linhas de ação e compromissos de cooperação."

10. Aplicam-se aos Memorandos de Entendimento, quando cabíveis, as disposições previstas na Lei nº 8.666/93, de acordo com o disposto no artigo 116.

11. Não se aplica, entretanto, o disposto no §1o do próprio artigo 116, considerando que o Memorando de Entendimento apresenta-se como um instrumento mais político que jurídico.
12. As regras e cláusulas específicas que irão regulamentar os direitos e obrigações a serem acordados entre as partes celebrantes deverão ser materializadas em instrumento futuro a ser firmado, qual seja, um Acordo de Cooperação Técnica.
13. Nesse sentido, o instrumento apenas estabelece princípios gerais que nortearão a relação entre as partes signatárias, sem criar ou modificar nenhuma obrigação internacional de comprometimento.
14. Contudo, cabe fazer algumas sugestões no sentido do aprimoramento da minuta.
15. De plano, sugere-se a criação de ementa para o instrumento a ser celebrado. Ainda na parte preambular, deve-se identificar e qualificar as autoridades competentes para assinar o Memorando de Entendimento.
16. No que se refere à Seção 7 ("Entendimentos Finais"), entende-se necessário destacar que eventuais modificações no Memorando de Entendimento não devem alterar o seu objetivo, destacado na Seção 1.
17. Ainda na Seção 7, no que tange à vigência do instrumento e à possibilidade de denúncia, cabe também fazer sugestão no sentido de que deve ocorrer prévia notificação, por escrito e com antecedência de 90 (noventa) dias, ao outro Participante.
18. Por fim, conforme o entendimento no âmbito da Procuradoria, o Memorando de Entendimento *"pode ser (...) celebrado (...) diretamente entre as partes, por consubstanciar um entendimento interinstitucional, razão pela qual prescinde de sua remessa à Agência Brasileira de Cooperação-ABC/MRE para a competente apreciação, pois trata-se de um instrumento fixador de princípios gerais"*, como destacado na Nota n. 00098/2018/CGMA/PFE-INPI/PGF/AGU, aprovada pelo Despacho n. 00083/2018/CGMA/PFE-INPI/PGF/AGU.

CONCLUSÃO

19. Diante de todo exposto, não se vislumbra óbice jurídico para a assinatura do presente Memorando de Entendimento por parte do Sr. Presidente do INPI, sugerindo-se apenas a observação do contido nos itens 15 a 18 da presente manifestação.
20. É o Parecer.
21. À consideração superior.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2020.

MARCO FIORAVANTE VILLELA DI IULIO
PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 52402011126201907 e da chave de acesso fa0ad5b4

Documento assinado eletronicamente por MARCO FIORAVANTE VILLELA DI IULIO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 459688363 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARCO FIORAVANTE VILLELA DI IULIO. Data e Hora: 17-07-2020 17:59. Número de Série: 61188718310173415009183368024975963825. Emissor: AC OAB G2.
